



PORT/DIR660/28092020

msl

**PORTARIA FCF Nº 660, DE 28 de SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do **Grupo de Saúde Mental (GSM)** da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (proc. 2020.1.673.9.0).

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Profa. Dra. Primavera Borelli, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, resolve baixar a seguinte:

**P O R T A R I A**

**Artigo 1º** - Fica criado o Grupo de Saúde Mental da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (GSM), como uma ramificação do Escritório de Saúde Mental da Universidade de São Paulo.

**Artigo 2º** - O GSM tem como objetivos:

- a) Constituir-se em um canal aberto para servidores docentes, técnicos- administrativos e estudantes buscarem ajuda no que se refere a acolhimento psicológico.
- b) Constituir-se em um canal de interlocução com o Núcleo de Direitos Humanos da FCF/USP (NDH), a fim de acolher demandas do NDH relacionadas à saúde mental.
- c) Promover atividades que fomentem o bem estar e a preservação da saúde mental dos docentes, dos servidores técnicos-administrativos e estudantes.
- d) Constituir-se em elo de ligação e direcionamento de estudantes para o Escritório de Saúde Mental, conforme a disponibilidade deste em recebê-los e/ou organizar Rodas de Conversa com estudantes, servidores técnicos-administrativos e professores com colaboradores do Escritório de Saúde Mental.

**Artigo 3º** - O GSM será constituído pelos seguintes membros:

- I. Dois docentes da FCF/USP, indicados pela Diretoria.
- II. O Presidente do Núcleo de Direitos Humanos da FCF/USP.
- III. Dois servidores técnicos-administrativos, pertencentes ao quadro de funcionários ativo ou inativo da FCF, eleitos pelos pares.
- IV. Dois representantes do Escritório de Saúde Mental da USP, indicados pelo seu Coordenador.

**Artigo 4º** -O mandato dos membros mencionados no Artigo 3º será de dois anos, permitida a recondução.



**Artigo 5º** - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelos membros do GSM.

§ 1º - A eleição deverá ocorrer na primeira reunião anual do GSM.

§ 2º - Poderão ser eleitos como Coordenador e Vice-coordenador, docentes e servidores técnico-administrativos.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador durante o período de mandato, o Vice-coordenador assumirá o cargo, para término de mandato, devendo ser realizada nova eleição para Vice-coordenador, também, para término de mandato.

§ 4º - O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de dois anos, permitida a recondução.

**Artigo 6º** - O GSM-FCF se reunirá por convocação de seu Coordenador ou, na ausência deste, pelo Vice-coordenador. O quórum mínimo para realização de reunião será de um terço (1/3).

**Artigo 7º** - A Diretoria da FCF/USP propiciará as condições de infraestrutura necessárias para o adequado funcionamento do GSM-FCF.

**Artigo 8º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de SETEMBRO de 2020.

Professora Doutora **PRIMAVERA BORELLI**

Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo